

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº. 022/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E EMPRESA OXIGÊNIO FÁCIL LTDA –EPP

Por este instrumento de contrato administrativo, que assinam entre si, de um lado, como contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 283.792.096-72 e do RG n° 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como contratada a OXIGÊNIO FÁCIL LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.429.047/0001-75, estabelecida à Rua Marechal Floriano, nº 65, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-113, neste ato representada pelos sócios José Maria Torres – brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 530.780.556-04 e da C.I. nº M2271196 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Francisco Dornelas, nº 170, Dornelas, Muriaé/MG, CEP 36.884-219 – e Andréia Xavier Domingos Torres – brasileira, casada, empresário, portadora do CPF nº 057.748.976-30 e da C.I. nº MG-10.068.858 PC/MG, residente e domiciliada à Avenida Francisco Dornelas, nº 170, Dornelas, Muriaé/MG, CEP 36.884-219 –, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal durante o ano de 2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Eugenópolis/MG e especificações abaixo.

1.1.1 -

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M³) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UNID	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00



MINAS GERAIS - BRASIL

2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1,5M³) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UNID	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 14.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- **4.2** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o provimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente aferida e certificada pelo fiscal da CONTRATANTE.
- **5.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis/MG.

5.3 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS CNPJ: 17.947.656/0001-19
PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, N° 58, CENTRO. CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 020/2019
DISPENSA N°. 008/2019
CONTRATO N° 022/2019

- **5.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a entrega e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- **5.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratante, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.



MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1** Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do processo, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.
- **6.2** O fornecimento de oxigênio medicinal, que corresponde ao objeto acima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser executado imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou por outro servidor designado para tal ato, sob pena de aplicação das sansões legais.
- **6.3** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis reserva-se o direito de não receber os produtos contratados que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Conta	Fonte	Título
208	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
207	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.48	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
206	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
209	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0104	00.01.48	MANUTENÇÃO PROG. SAÚDE BUCAL
211	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.48	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
210	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.55	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
213	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
212	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
214	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.02	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
216	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
215	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.55	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
217	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0580.2.0127	00.01.49	MANUTENÇÃO CAPS
218	3.3.90.30.00.2.09.01.10.304.0428.2.0089	00.01.50	CONTROLE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
219	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
220	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
253	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.02	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
257	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
256	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.50	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
255	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.51	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
254	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
258	3.3.90.32.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- **a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



MINAS GERAIS - BRASIL

- **b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis/MG.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugenópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- **8.6** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- **b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- **d)** Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.



MINAS GERAIS - BRASIL

- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação da execução do objeto.
- **9.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- **9.3** A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na execução do objeto contratado de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 − Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 020/2019, DISPENSA Nº. 008/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **12.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **12.3** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.5** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da prestação do serviço do objeto a ser licitado, em caso de o mesmo não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



MINAS GERAIS - BRASIL

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 29 de março	de 2019.			
VASCO NAVARRO RODRIGU Prefeito Municipal		José Maria Torres OXIGÊNIO FÁCIL LTDA -EPP		
		Andréia Xavier Domingos Torres OXIGÊNIO FÁCIL LTDA -EPP		
	Assess	OS SANTOS JÚNIOR or Jurídico G 169.845		
ESTEMUNHA 01: SSINATURA:		ESTEMUNHA 02: SSINATURA:		
OME:		IOME:		
PF:		CPF:		